

LEI Nº 3845 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.



Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a realizar compensação mediante Termo de Encontro de Contas com a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sapucaia do Sul a realizar compensação mediante Termo de Encontro de Contas com a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, decorrente de créditos e débitos relativos à prestação de serviços, imposto de renda e precatórios, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A compensação far-se-á pelo sistema de encontro de contas, com os elementos indispensáveis a sua contabilização, regendo-se pelos artigos 368 e 369, ambos da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - ; pelo art.29, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - ; pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei Municipal nº **3.224**, de 25 de junho de 2010; e pela Lei Municipal nº **3.684**, de 04 de novembro de 2015.

§ 2º A compensação será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município de Sapucaia do Sul é credor da importância de R\$ 69.347.167,60 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos) relativa ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda dos exercícios de 2010 a 2017, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos pela Fundação aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, bem como pelo recebimento de precatórios no período de 2015 e 2016, oriundos da Autarquia que lhe é devido pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, que reconhece a procedência do crédito, conforme apurado nas planilhas constantes dos Anexos I e II desta Lei, com a identificação do crédito a ser compensado com os respectivos valores.

Art. 3º A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul é credora da importância de R\$ 51.742.958,12 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) relativa à diferença entre a receita e despesa no período de 2010 a 2013 e diferença entre o repasse e contrato nos períodos de 2014 a 2017, que lhe é devida pelo Município de Sapucaia do Sul, que reconhece a procedência

do crédito, conforme apurado na planilha constante do Anexo III desta Lei, com a identificação do crédito a ser compensado com os respectivos valores.

Art. 4º O Município de Sapucaia do Sul e a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul reconhecem de pleno direito os créditos e débitos recíprocos insertos nos artigos 2º e 3º desta Lei, especificadas em seus Anexos I, II e III, pelo que acordam em realizar compensação, nos exatos termos do ajuste de contas que integra o presente diploma legal, e que se efetivará conforme segue:

§ 1º O Município de Sapucaia do Sul pagará à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, mediante compensação, a importância de R\$ 51.742.958,12 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), oriundo do crédito descrito no art. 2º desta Lei, através da abertura de crédito adicional especial.

§ 2º A Fundação Saúde Sapucaia do Sul pagará ao Município de Sapucaia do Sul a importância de R\$ 69.347.167,60 (sessenta e nove milhões e trezentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo objeto de compensação o valor de R\$ 51.742.958,12 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), oriundo do crédito descrito no art.3º desta Lei.

§ 3º O saldo remanescente apurado no cálculo inserto no Anexo IV desta Lei em favor do Município de Sapucaia do Sul corresponde à importância de 17.604.209,48 (dezessete milhões e seiscentos e quatro mil e duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 489.005,82 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizadas anualmente pelo indexador IGPM, com vencimento em 25 de fevereiro de 2018 e a última em 25 de janeiro de 2021, mediante depósito em conta corrente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.